

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº 685/2011-PGJ, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011  
(PROTOCOLADO Nº 24.395/2011)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**Estabelece procedimento para a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), o processamento e a análise dos dados obtidos por meio de decisão judicial de quebra de sigilo bancário pelo Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEX) e dá outras providências**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial da que lhe é conferida pelo artigo 19, inciso XII, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº [734](#), de 26 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Ministério Público Federal, objetivando agilizar a análise de dados obtidos por meio de quebra de sigilo bancário, mediante a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA);

**CONSIDERANDO** que, dentre outras funções, cabe ao CAEX, atendendo à solicitação de apoio técnico dos membros do Ministério Público, receber e emitir pareceres técnicos sobre dados obtidos por meio de quebra de sigilo bancário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimento único e uniforme para as solicitações de uso do SIMBA e, ainda, a necessidade de se observar as regras de segurança dos dados inseridos e processados pelo referido sistema;

**RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** A inserção dos dados no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), o recebimento das informações das instituições financeiras, a análise dos dados e o encaminhamento dos relatórios aos órgãos de execução serão realizados pelo Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEX).

**Art. 2º.** Os pedidos para utilização do SIMBA (prestação de apoio técnico para processamento e análise dos dados obtidos por meio de decisão judicial de quebra de sigilo bancário) devem ser feitos exclusivamente por membros do Ministério Público, por meio eletrônico, mediante formulários adequados disponíveis na área restrita do sítio eletrônico do Ministério Público.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**São Paulo, 21 de fevereiro de 2011.**

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**  
**Procurador-Geral de Justiça**

*Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.121, n.35, p.95, de 22 de fevereiro de 2011.](#)*